



SESSÃO VIRTUAL 0016V^a, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - PLENO.

Processo Nº 101713 / 2019 - TC (03/2015/2015-IPSPOTENG)

Interessado(s): MARIA DIVA VICENTE DA SILVA - CPF:23126043453

Assunto: APRECIAÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Responsável(is): Instituto Previdenciário de São Paulo do Potengi, Por Seu Atual Gestor -
CPF:21023657000144

Relator: MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

DECISÃO No. 1868/2024 - TC

EMENTA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE O INGRESSO DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 445 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REGISTRO TÁCITO DO ATO APOSENTADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1 - EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. MARIA DIVA VICENTE DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL "S".

2 - VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MONTANTE DESCRITO NA PLANILHA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

3 - PROCESSO AUTUADO EM 17/07/2019, COM DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS, ENSEJANDO O REGISTRO TÁCITO DO ATO, NOS TERMOS DA TESE 445 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.

4 - REGISTRO TÁCITO DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 1º, III DA LEI COMPLEMENTAR 464/2012.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, divergindo do entendimento do Parquet de Contas e do Corpo Técnico, e acolhendo integralmente a proposta de voto do Conselheiro Relator, julgar pelo:

a) REGISTRO TÁCITO DO ATO CONCESSIVO DA APOSENTADORIA, nos termos do disposto no art. 71, III da Constituição Federal, combinado com o art. 53, III da Constituição Estadual e art. 1º, III da Lei Complementar nº 464/2012 .

Por fim, ressaltando que deverá ser realizada apenas a publicação desta Decisão no Diário Oficial do TCE/RN, tendo em vista que não se faz presente quaisquer das situações elencadas no art. 47, parágrafo único, da LCE nº 464/2012.



Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros: Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Ed Souza Santana, George Montenegro Soares, os Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Ana Paula de Oliveira Gomes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral Adjunto Carlos Roberto Galvão Barros.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
Conselheiro(a) Relator(a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
Nº702731 /2024-TCE/RN

Certifico que o ato na modalidade de **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, de **MARIA DIVA VICENTE DA SILVA**, CPF nº **23126043453**, no cargo de **professor**, junto a **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI**, publicado em **15.09.2015**, com suas eventuais alterações posteriores, teve a respectiva despesa registrada por este Tribunal de Contas nos autos do processo nº **101713/2019**, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O ato está produzindo efeitos de forma plena desde a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RN na data de **28.11.2024** .

Natal, 28 de novembro de 2024

Teresa Cristina Rocha do Nascimento

Código Autenticador : **97F8BCA8502633D6862617F0EE9E62ED**

A decisão que determina o registro do ato de pessoal poderá ser revista de ofício pelo Tribunal, dentro do prazo de cinco anos a contar da sua publicação, nos termos do artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.tce.rn.gov.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF e o número desta Certidão**.